



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 333/2017

1. Histórico

A Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes, localizado na Rua José Bonifácio de Menezes S/N, Ronelândia, Distrito de Cromínia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudo, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 347/2014, fls. 02/03;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 04;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 05;
- ✓ Certidão, fl. 06;
- ✓ Lei N. 11.357, fl. 07;
- ✓ Certidão Escolar, fls. 08/09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/40;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/61;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 62/63;
- ✓ Currículo Mínimo 2016, fls. 64/85;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 86/87;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 88;
- ✓ Projetos Inovadores, fl. 89;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, 90;
- ✓ Caracterização do Projeto Político Pedagógico, fl. 91;
- ✓ Descrição da Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 92/94;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 95/99;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 100:
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 101;
- ✓ IDEB, fl. 102;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 103/111;
- ✓ Ordem de Serviço N. 25/2016, fls. 112/113;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 114/119;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 36/2017, fls. 120/121 e 126/127;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 122;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 946/2012, fls. 123/124;
- ✓ Voto N. 307/2014, fl. 125;
- ✓ Declaração, fl. 128;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 129/134.

2. Análise

A Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 946/2012 com vigência de até 31/12/2015 além da validação de estudos, do recredenciamento e da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 347/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A unidade escolar necessita de área com acessibilidade para portadores de mobilidades reduzidas além de reparos nos banheiros e no piso da área de para recreação.
- 2. Conta com quadra de esportes sem cobertura em mal estado de conservação.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

3. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 95/99.

- 4. Dos 09 professores 03 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
- 5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 94, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- 6. Dados Estatísticos: foram 41 aprovados, 13 transferidos e 04 evadidos.
- 7. A escola não participou do IDEB nos dois últimos anos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes, localizada na Rua José Bonifácio de Menezes S/N, Ronelândia, Cromínia/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- Recredenciar a Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

- Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o art. 94, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 98 O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."
- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003833 DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Pereira de Menezes

ASSUNTO: Renovação

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Una minicipal
NA SESSÃO OFICI MULTO
VOTO N. 393/2013
GOIÁNIA 26 de muito de 2013
PRESIDENTE

Marços Elias Moreira
Conselheiro Relator, "ad hoc"